



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei Orçamentária Nº 570/2024

Em, 04 de janeiro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MÃE D'ÁGUA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.615.929,00 (Trinta Milhões, Seiscentos e Quinze Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	27.840.271,00	90,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	319.012,00	1,04
RECEITA PATRIMONIAL	38.643,00	0,13
RECEITA DE SERVIÇOS	1.145,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.476.662,00	89,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.809,00	0,02
RECEITAS DE CAPITAL	5.691.506,00	18,5
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.691.506,00	18,59
Deduções	2.915.848,00	9,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.915.848,00	9,52
Total:	30.615.929,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	30.615.929,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	24.162.945,00	78,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.568.120,00	50,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.594.825,00	28,07
DESPESAS DE CAPITAL	6.266.287,00	20,47
INVESTIMENTOS	6.139.628,00	20,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	65.450,00	0,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.209,00	0,20
Reserva de Contingência	186.697,00	0,61
Reserva de Contingência	186.697,00	0,61
Total:	30.615.929,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	30.615.929,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.155.989,00	3,78
02.010	Gabinete do Prefeito	879.629,00	2,87
02.020	Assessoria Jurídica	163.942,00	0,54
02.040	Secretaria de Finanças	1.895.329,00	6,19
02.050	Secretaria de Administração	561.936,00	1,84
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão	225.200,00	0,74
02.070	Secretaria de Infraestrutura	3.379.353,00	11,04
02.080	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	954.009,00	3,12
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	487.082,00	1,59
02.100	Secretaria da Educação	9.510.687,00	31,06
02.110	Secretaria de Saúde	3.325.794,00	10,86
02.120	Fundo Municipal de Saúde	5.315.103,00	17,36
02.130	Secretaria de Assistência Social	816.185,00	2,67
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.758.994,00	5,75
09.999	Reserva de Contingência	186.697,00	0,61
Total:		30.615.929,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		30.615.929,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 186.697,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal